



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017



Série

Número 220

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

##### **Portaria n.º 501/2017**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento de “Conservação Corrente por Contrato - Rede Viária Regional - 2017/2019. Serviços Auxiliares de Fiscalização”.

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

##### **Portaria n.º 502/2017**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à Empreitada de Obras Públicas para a “Implementação de sistema de climatização das salas do arquivo fotográfico do Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira e trabalhos complementares”, no montante total de € 163.250,00.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1075/2017**

Aprova a Proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Sexta Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro”.

##### **Resolução n.º 1076/2017**

Declara a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Estabilização da Encosta Sobranceira ao Túnel do Dr. João Abel de Freitas - Nó dos Viveiros”.

##### **Resolução n.º 1077/2017**

Mandata o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes, para, em nome e representação da Região, participar na Assembleia Geral de acionistas da sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., que terá lugar na sua sede social, no dia 21 de dezembro de 2017.

##### **Resolução n.º 1078/2017**

Declara a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção do Reservatório de Rede de Combate a Incêndios dos Túneis da Calheta e Igreja”.

**Resolução n.º 1079/2017**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico com a área total, no solo, de 130m2, localizado no Sítio do Ribeiro da Alforra e Fonte Garcia, freguesia e município de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 1080/2017**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 130m2, localizado no Sítio da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

**Resolução n.º 1081/2017**

Autoriza a reversão da parcela rústica com a área global, no solo, de 112m2, localizada no Sítio do Caminho Grande e Precês, freguesia e município de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 1082/2017**

Aprova a minuta de 2.ª Alteração ao Acordo de Regularização de Dívida datado de 7 de fevereiro de 2014, a celebrar entre a Região e Maria Lígia Caldeira Rocha.

**Resolução n.º 1083/2017**

Aprova as minutas dos aditamentos aos contratos de mútuo firmados em 2 de agosto de 2013, entre a Região e o Barclays Bank PLC, nos termos das quais são alteradas a alínea f) da cláusula primeira (Definições) e a cláusula décima quarta (Comunicações).

**Resolução n.º 1084/2017**

Autoriza a venda, por Hasta Pública, do prédio urbano, localizado na Estrada Regional n.º 111, Sítio da Ponta, da freguesia e município do Porto Santo.

**Resolução n.º 1085/2017**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado a 20 de janeiro de 2017, entre a Região e o Município de Câmara de Lobos tendo em vista reprogramar a vigência da obra de “Repavimentação do Caminho do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 1086/2017**

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a abrir concurso público para a aquisição, livre de ónus ou encargos, até 30 fogos destinados a habitação, localizados no município do Funchal, das tipologias T1 a T3, para efeitos de atribuição em regime de arrendamento apoiado a agregados familiares, cujo regresso às suas antigas habitações, total ou parcialmente destruídas pelos «Incêndios», se revela inviável.

**Resolução n.º 1087/2017**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Fundação Aldeia da Paz, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

**Resolução n.º 1088/2017**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, com vista a contribuir para a promoção do equilíbrio financeiro da Instituição.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E  
INFRAESTRUTURAS**

**Portaria n.º 501/2017**

de 27 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional

e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais previstos para o procedimento de “Conservação Corrente por Contrato - Rede Viária Regional - 2017/2019. Serviços Auxiliares de Fiscalização”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017 .....	€ 0,00
Ano económico de 2018 .....	€ 36.850,00
Ano económico de 2019 .....	€ 40.200,00
Ano económico de 2020 .....	€ 23.450,00

- 2.º A despesa relativa ao ano económico de 2018 foi inscrita na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50,

Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51380, Fonte de Financiamento 192, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, da proposta de Orçamento da RAM para 2018.

- 3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4.º Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 5.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 21 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

#### Portaria n.º 502/2017

de 27 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 30.º e artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 03/2017/M, de 07 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à Empreitada de Obras Públicas para “Implementação de sistema de climatização das salas do arquivo fotográfico do Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira e trabalhos complementares”, no montante total de € 163.250,00 (cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:
 

- 2017 .....	€ 0,00;
- 2018 .....	€ 163.250,00.
- 2.º A presente despesa não terá efeitos financeiros no presente ano económico, ficando assegurada a despesa emergente na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 2053, Classificação Económica 07.01.15.A0.00, Projeto 51004, Fundo 4172000148, Programa 043, Medida 007, Fonte de Financiamento 172.
- 3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 18 de dezembro 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1075/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Sexta Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro”, a enviar à Assembleia Legislativa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 1076/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Estabilização da Encosta Sobranceira ao Túnel do Dr. João Abel de Freitas - Nó dos Viveiros”;

Considerando que a 11 de abril de 2017 foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando os danos causados pelos incêndios que assolaram a Região Autónoma da Madeira, em agosto de 2016;

Considerando que, no decurso dos trabalhos de limpeza e remoção dos escombros nos terrenos sobranceiros ao emboquilhamento Este do Túnel Dr. João Abel de Freitas, foram detetadas zonas de muros de suporte em alvenaria de pedra em péssimo estado de conservação, o que potencia o desprendimento e consequente queda de blocos;

Considerando que, de forma a criar as condições de segurança das populações e evitar a queda de materiais sobre a plataforma desse troço da Via Rápida (ER101), torna-se imprescindível proceder à devida intervenção com vista à consolidação e estabilização da encosta em apreço, eliminando, por conseguinte, o perigo eminente de queda de blocos;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, a área afeta à obra de “Estabilização da Encosta Sobranceira ao Túnel do Dr. João Abel de Freitas - Nó dos Viveiros”, insere-se no Plano Diretor Municipal do Funchal (doravante PDM), enquadrando-se em “Zonas Habitacionais de Média Densidade”, e em “Zonas Verdes Urbanas de Proteção”, como tal delimitados na planta de ordenamento, aplicando-se os artigos 33.º, 34.º e 70.º do regulamento do PDM;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem neces-

sários à execução da obra de “Estabilização da Encosta Sobranceira ao Túnel do Dr. João Abel de Freitas - Nó dos Viveiros”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

2. Determinar que os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 1076/2017, de 21 de dezembro

Obra de Estabilização da Encosta Sobranceira ao Túnel do Dr. João Abel de Freitas - Nó dos Viveiros  
Lista com a identificação do prédio a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela n.º	Prédio					Proprietário e demais interessados			Área a expropriar (m2)
	Rústico		Urbano	Descrição Predial	Freguesia	Nome	Morada	Código Postal	
	Artigo	Secção	Artigo						
1	-	-	1649	1086/19951106	São Roque	Diamantino Paulo Barros Abreu Crédito Predial Português, S.A.	Largo do Phelps, n.º 8 - Farmacia do Carmo Rua Augusta, n.º 237	9050-025 Funchal 1100-051 Lisboa	106,54
3	10/0	T	779 780 977	3121/20120626	São Roque	José Paulo Vieira	Avenida Arriaga, n.º 75, Edifício Infante, 1.º Andar, Sala 108	9004-533 Funchal	147,62
6	Desconhecido	Desconhecido	-	Desconhecido	São Roque	Leonardo Filipe Fernandes Correia	Caminho de São Roque, Beco do Cano de Cima, Entrada 43	9020-122 Funchal	83,17

## Anexo II da Resolução n.º 1076/2017, de 21 de dezembro

Obra de Estabilização da Encosta Sobranceira ao Túnel do Dr. João Abel de Freitas - Nó dos Viveiros  
Planta com identificação das parcelas**Resolução n.º 1077/2017**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) é acionista maioritária da sociedade comercial anónima denominada “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.” (Horários do Funchal, S.A.), na qual detém 95% do capital social, sendo os remanescentes 5% detidos pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;

Considerando que importa manter rácios de solvabilidade suficientes para a boa saúde financeira da empresa que lhe permita assegurar a qualidade do serviço prestado, garantindo os investimentos que deve continuar a realizar;

Considerando que para atingir este desiderato, se afigura necessário assegurar a manutenção dos níveis dos capitais próprios através da exigência, nos termos da alínea m), do artigo vigésimo dos estatutos da empresa “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.” conjugado com o n.º 1 e 4, do artigo 210.º do Código das Sociedades Comer-

ciais, de prestações suplementares de capital no montante de € 1.061.907,83 (um milhão sessenta e um mil novecentos e sete euros e oitenta e três cêntimos) sendo exigidos € 1.008.812,44 (um milhão, oito mil, oitocentos e doze euros e quarenta e quatro cêntimos), à acionista Região Autónoma da Madeira, e € 53.095,39 (cinquenta e três mil noventa e cinco euros e trinta e nove cêntimos) à acionista Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A..

Considerando que para os efeitos referidos anteriormente a Horários do Funchal, S.A., necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de acionistas, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

Mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de acionistas da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., que terá

lugar na sua sede social, no próximo dia 21 de dezembro de 2017, ficando a mesma autorizada, nos termos do n.º 3, do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de acionistas, podendo, nomeadamente, deliberar nos termos da alínea m) do artigo vigésimo dos estatutos da empresa “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.” conjugado com o n.º 1 e 4, do artigo 210.º, do Código das Sociedades Comerciais, sobre a exigência de prestações suplementares de capital no montante de € 1.061.907,83 (um milhão sessenta e um mil novecentos e sete euros e oitenta e três cêntimos) sendo exigidos € 1.008.812,44 (um milhão, oito mil, oitocentos e doze euros e quarenta e quatro cêntimos), à acionista Região Autónoma da Madeira, e € 53.095,39 (cinquenta e três mil noventa e cinco euros e trinta e nove cêntimos) à acionista Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1078/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção do Reservatório de Rede de Combate a Incêndios dos Túneis da Calheta e Igreja”;

Considerando que a 07 de agosto de 2017 foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que a execução da infraestrutura em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens no que toca ao combate a incêndios nos túneis, fomentando assim melhorias na prontidão, qualidade e disponibilidade dos meios de socorro aos utilizadores;

Considerando que o armazenamento será constituído por um reservatório e a adução/abastecimento à rede interna do túnel será composta por um conjunto de tubagens e elementos acessórios destinados a transportar a água desde o reservatório até a rede de combate de incêndios do túnel;

Considerando que o sistema preconizado compreende a parte da adução ao reservatório, utilizando a rede pública existente;

Considerando que o reservatório projetado da Calheta e Igreja será enterrado por forma a diminuir o impacto visual, onde ficará localizado entre a VE3 e o ramal de saída no Estreito da Calheta, nas proximidades do emboquilhamento Oeste do Túnel da Igreja;

Considerando a inexistência deste tipo de infraestruturas naquela zona, a obra é necessária à prossecução do interesse público;

Considerando que, no que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, a área afeta à obra de “Construção do Reservatório de Rede de Combate a Incêndios dos Túneis da Calheta e Igreja”, insere-se no Plano Diretor Municipal da Calheta, enquadrando-se em “Áreas de Edificação Dispersa”, como tal, delimitados na planta de ordenamento, aplicando-se os artigos 62.º, 63.º e 64.º do regulamento do PDM;

Considerando que segundo a planta de condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça, nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção do Reservatório de Rede de Combate a Incêndios dos Túneis da Calheta e Igreja”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
2. Determinar que os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Anexo I da Resolução n.º 1078/2017, de 21 de dezembro

#### Obra de Construção do Reservatório de Rede de Combate a Incêndios dos Túneis da Calheta e Igreja Lista com a identificação dos prédios a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela n.º	Proprietário e demais interessados			Localização do Prédio	Área a expropriar (m <sup>2</sup> )
	Nome	Morada	Código Postal	Freguesia	
24A	José Sardinha de Paiva A/C: José Eduardo Coutinho Paiva	Caminho da Igreja, n.º 37	9370-244 Estreito da Calheta	Estreito da Calheta	55,94

## Anexo I da Resolução n.º 1078/2017, de 21 de dezembro (cont.)

Obra de Construção do Reservatório de Rede de Combate a Incêndios dos Túneis da Calheta e Igreja  
Lista com a identificação dos prédios a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela n.º	Proprietário e demais interessados			Localização do Prédio	Área a expropriar (m <sup>2</sup> )
	Nome	Morada	Código Postal	Freguesia	
25C	Maria Cecília Leitão de Abreu e Manuel Gomes Gonçalves de Abreu A/C: Matilde Gomes de Abreu Teixeira António Alberto Leitão A/C: Laurinda Alves Coelho de Aguiar Maria Olga Leitão Coelho A/C: Laurinda Alves Coelho de Aguiar	Sítio da Atoguia  Impasse da Casa Velha, n.º 3  Impasse da Casa Velha, n.º 3	9370-757 Calheta  9060-059 Funchal  9060-059 Funchal	Estreito da Calheta	123,03

## Anexo II da Resolução n.º 1078/2017, de 21 de dezembro

Obra de Construção do Reservatório de Rede de Combate a Incêndios dos Túneis da Calheta e Igreja  
Planta com identificação das parcelas



**Resolução n.º 1079/2017**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no Sítio do Ribeiro da Alforra e Fonte Garcia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo o valor apurado sido homologado pelo Vice-Presidente do Governo, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico com a área total, no solo, de 130m<sup>2</sup>, localizado no Sítio do Ribeiro da Alforra e Fonte Garcia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 62 da secção “AB” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número sete quatro oito quatro.
2. Autorizar a celebração, com Francisco Cândido Rodrigues, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Vice-Presidente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1080/2017**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade

plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no Sítio da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 8.000,00 (oito mil euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo o valor apurado sido homologado pelo Vice-Presidente do Governo, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de cento e trinta metros quadrados, localizado no Sítio da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 98 da secção “H” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número seis cinco um seis;
2. Autorizar a celebração, com a Empresa “Gregório Telo de Menezes Lda.”, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 8.000,00 (oito mil euros);
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
4. Mandatar o Vice-Presidente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1081/2017**

Considerando que dispõe o artigo 76.º-A do Código das Expropriações que, “autorizada a reversão, podem a entidade expropriante, ou quem ulteriormente haja adquirido o domínio do prédio, consoante o caso, e o interessado acordar quanto aos termos, condições e montante indemnizatório da reversão.”

Considerando que a Região Autónoma da Madeira adquiriu uma parcela rústica, com a área global, no solo, de



cento e doze metros quadrados, localizada no Sítio do Caminho Grande e Precês, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrita na matriz cadastral respetiva sob parte do artigo 15 da secção “AQ” e descrita na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, sob o número sete quatro nove cinco.

Considerando que, o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 116/2016, de 17 de março, publicada no JORAM, I Série, número 51, de 21 de março, resolveu desistir da expropriação da parcela em referência.

Considerando que os expropriados manifestaram, através de requerimento, interesse na reversão da área expropriada do referido prédio.

Considerando que a parcela em referência, reveste carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que a operação imobiliária é precedida de avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, e que o valor apurado perfaz a quantia de € 6.751,09 (seis mil e setecentos e cinquenta e um euros e nove cêntimos), tendo sido objeto de homologação pelo então, Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do citado diploma regional.

Considerando que se encontra plenamente salvaguardado o interesse público;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a reversão, nos termos do preceituado no artigo 5.º conjugado com o artigo 74.º e 76.º-A do Código das Expropriações, da parcela rústica com a área global, no solo, de cento e doze metros quadrados, localizada no Sítio do Caminho Grande e Precês, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrita na matriz cadastral respetiva sob parte do artigo 15 da secção “AQ” e descrita na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, sob o número sete quatro nove cinco.
2. Autorizar a celebração com Fernando da Silva de Freitas, a respetiva escritura de reversão, pelo montante de € 6.751,09 (seis mil e setecentos e cinquenta e um euros e nove cêntimos).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
4. Mandatar o Vice-Presidente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1082/2017**

Considerando que a 7 de fevereiro de 2014, entre a Região Autónoma da Madeira e Maria Lígia Caldeira Rocha foi celebrado um Acordo de Regularização de Dívida, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 58/2014, de 6 de fevereiro;

Considerando que a 25 de agosto de 2015, entre a Região Autónoma da Madeira e Maria Lígia Caldeira Rocha foi celebrado a 1.ª alteração ao Acordo de Regularização de Dívida, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 779/2015, de 20 de agosto;

Considerando que há necessidade de reajustar o plano de pagamentos, anexo ao referido Acordo, aos rendimentos auferidos pela mutuária do referido Acordo, de forma a possibilitar o pagamento regular da dívida.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Aprovar a minuta de 2.ª Alteração ao Acordo de Regularização de Dívida datado de 7 de fevereiro de 2014, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e Maria Lígia Caldeira Rocha, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no referido documento e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1083/2017**

Considerando que nos termos da Resolução n.º 460/2013, de 16 de maio, a Região Autónoma da Madeira procedeu à contratação de dois empréstimos, respetivamente nos montantes de € 16.949.180,19 e € 9.160.551,82, junto do Barclays Bank PLC, ambos com a garantia do Estado e destinados ao refinanciamento de dívida comercial.

Considerando que, decorrente do processo de alienação de parte da atividade em Portugal do referido banco para o Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal, estes empréstimos passaram para a titularidade deste banco, o qual, por iniciativa da Região e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, acedeu baixar em 75bps o spread da taxa de juro dos referidos empréstimos.

Considerando que, nos termos do artigo 3.º dos respetivos contratos de garantia da República Portuguesa, de que beneficiam os supra citados empréstimos, firmados em 2 de agosto de 2013, a referida redução do spread da taxa de juro consubstancia uma alteração às obrigações garantidas primitivamente aprovadas, a qual foi previamente aprovada pelo garante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Aprovar as minutas dos aditamentos aos contratos de mútuo firmados em 2 de agosto de 2013, entre a Região Autónoma da Madeira e o Barclays Bank PLC, nos termos das quais são alteradas a alínea f) da cláusula primeira (Definições) e a cláusula décima quarta (Comunicações), minutas que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e fazem parte integrante da presente Resolução.
2. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional, para outorgar os referidos aditamentos a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal, bem como em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1084/2017**

Considerando que é compromisso do Governo Regional, desenvolver uma política de preservação e rentabilização do património público, propondo a alienação de imóveis e terrenos que se revelem dispensáveis ao seguimento do plano de investimentos do Governo e ao funcionamento dos serviços.

Considerando que a Região, é proprietária de um imóvel situado na Estrada Regional n.º 111, Sítio da Ponta, da freguesia e concelho do Porto Santo, também conhecido como “Antigo Centro de Abate do Porto Santo”, o qual encontra-se desativado e devoluto, não sendo necessário à prossecução de interesse público e revestindo carácter excedentário, a alienação do mesmo é a solução mais adequada à sua rentabilização.

Considerando que a alienação, realizada por Hasta Pública, privilegia a publicidade na perspectiva de apelo ao mercado e em condições de ampla concorrência, maximizando a contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira, pois quantos mais concorrentes se apresentarem na Hasta Pública, maior será o número de licitações, com a consequente otimização das propostas.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a venda, por Hasta Pública, do prédio urbano, localizado na Estrada Regional n.º 111, Sítio da Ponta, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P6692 da freguesia e concelho do Porto Santo e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 6372, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1085/2017**

Considerando que nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, foi celebrado um contrato-programa com o Município de Câmara de Lobos, para financiar uma obra decorrente da Intempérie de 20 de fevereiro de 2010, da responsabilidade deste.

Considerando que o Município solicitou a alteração ao contrato-programa pelo facto de ter reprogramado para 2018 a execução integral da obra “Repavimentação do Caminho do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”, pelo que importa proceder à alteração da vigência desse contrato-programa.

Considerando a homologação do projeto no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie 2010.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro,

conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado a 20 de janeiro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Câmara de Lobos tendo em vista reprogramar a vigência da obra “Repavimentação do Caminho do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”, até 31 de dezembro de 2018.

2. Aprovar a respetiva minuta de alteração ao contrato-programa, documento que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
4. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar serão suportadas pelo orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional, para o ano 2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1086/2017**

Considerando que, na sequência da Resolução n.º 12/2017, de 13 de janeiro, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) procedeu à abertura de concurso público para a aquisição de fogos destinados a realojamento de famílias desalojadas na sequência dos incêndios de agosto de 2016, adiante abreviadamente designados por «Incêndios»;

Considerando que de tal concurso não resultou a compra de qualquer fogo, uma vez que as propostas apresentadas não respeitavam as regras do procedimento;

Considerando que se mantêm válidos os pressupostos que motivaram a abertura de tal concurso, nomeadamente os que constam da referida Resolução n.º 12/2017, de 13 de janeiro;

Considerando que ponderadas as opções revela-se adequada a de recorrer à compra de fogos diretamente no mercado, conhecida que é a existência de largas dezenas de fogos privados que presentemente se encontram fechados e sem utilização;

Considerando que, atendendo à finalidade social dos fogos a adquirir, os respetivos preços deverão respeitar os limites decorrentes da legislação aplicável à venda de habitação a custos controlados;

Considerando que tal recurso ao mercado deverá obedecer a procedimentos pré-definidos, que garantam em especial a transparência, publicidade, legalidade, imparcialidade e melhores condições económicas e patrimoniais para a IHM, EPERAM.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a abrir concurso público para a aquisição, livre de ónus ou encargos, até 30 fogos destinados a habitação, localizados no concelho do Funchal, das tipologias T1 a T3, para efeitos de atribuição em regime de arrendamento apoiado a

agregados familiares, cujo regresso às suas antigas habitações, total ou parcialmente destruídas pelos «Incêndios», se revela inviável.

2. A execução da despesa total prevista para a aquisição dos 30 fogos será assim escalonada:
  - a) Ano de 2018: está prevista na proposta de Orçamento da IHM, EPERAM a despesa de € 1.852.232,00; e
  - b) Ano de 2019: será inscrita na proposta de Orçamento da IHM, EPERAM a despesa de € 1.852.232,00.
3. A documentação necessária para efetivar a abertura do concurso público será previamente homologada pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.
4. O concurso público abrir-se-á por anúncio publicado em duas edições impressas consecutivas de pelo menos dois órgãos da comunicação social escrita de expansão regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1087/2017

Considerando que a Fundação Aldeia da Paz, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de respostas sociais da área da segurança, designadamente as direcionadas para a área de infância e juventude;

Considerando que nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da Instituição, a coberto de instrumento de cooperação específico celebrado para o efeito, e que o mesmo se circunscreve ao funcionamento da resposta social lar de crianças e jovens;

Considerando que a dinâmica de funcionamento desta resposta social exige a intervenção de uma equipa técnica multidisciplinar e de uma equipa educativa em número suficiente para garantir o adequado funcionamento da valência, o que, conjugado com os sucessivos aumentos nos gastos com o pessoal, transversais a todos os trabalhadores, motivados pela entrada em vigor de novas contratações coletivas de trabalho, pelo aumento na retribuição mínima mensal garantida regional, bem como pelos restantes aumentos nos gastos com pessoal, designadamente da TSU, têm vindo a onerar em demasia o funcionamento da Instituição;

Considerando ainda que pela natureza da resposta social desenvolvida, circunscrita ao domínio da infância e juventude, a mesma limita a arrecadação de novas fontes de rendimento, designadamente por via do recebimento de participações dos seus utilizadores, porquanto as mesmas são de frequência gratuita;

Considerando que se pretende atribuir à Instituição um apoio financeiro eventual de prestação única com vista a repor o equilíbrio financeiro da mesma, reconhecendo-se, neste caso, que os apoios mensais atribuídos pelo ISSM, IP-RAM, têm sido insuficientes para cobrir a totalidade dos gastos da atividade social desenvolvida, designadamente na parte respeitante aos encargos com pessoal;

Considerando que se entende que a Instituição deve dispor de uma margem de segurança financeira que melhor a

possa acomodar num contexto de ocorrência de inadvertidas quebras de rendimentos ou de acontecimentos que impliquem gastos excepcionais;

Considerando ainda, do ponto de vista social, o caráter singular e relevante desta Instituição, que desenvolve a resposta social de lar de crianças e jovens, com capacidade para acolhimento de 27 lugares, vocacionada exclusivamente para apoiar jovens do género masculino.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Fundação Aldeia da Paz, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.
2. Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante de € 30.000,00 (trinta mil euros).
3. O apoio referido no número anterior será atribuído até ao termo do ano de 2017, após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
6. A despesas decorrente do presente acordo, no montante de € 30.000,00, tem cabimento no âmbito das dotações do Fundo de Socorro Social afetas à RAM, sob a rubrica orçamental com a classificação funcional DA113008/Económica D.04.07.03.01.99 e tem compromisso registado sob o número 2801 705 533.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1088/2017**

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o apoio a cidadãos e famílias de jovens e adultos portadores de paralisia cerebral ou doenças neurológicas afins;

Considerando que nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da Instituição, a coberto de instrumento de cooperação específico celebrado para o efeito, e que o mesmo se circunscreve ao funcionamento das respostas sociais de Lar Residencial e Centro de Atividades Ocupacionais;

Considerando que no âmbito das mencionadas respostas sociais, a Instituição compelida pela necessidade de fornecer um apoio técnico especializado aos seus utentes, em face sobretudo do aumento do grau de dependência dos mesmos, teve de reforçar a sua equipa de recursos humanos com as competências adequadas para este efeito;

Considerando ainda os sucessivos aumentos nos gastos com o pessoal, transversais a todos os trabalhadores, motivados pela entrada em vigor de novas contratações coletivas de trabalho, pelo aumento na retribuição mínima mensal garantida regional, bem como pelos restantes aumentos nos gastos com pessoal, designadamente da TSU, têm vindo a onerar o funcionamento da Instituição;

Considerando ainda que o mencionado aumento de gastos de funcionamento, não tem sido acompanhado por um aumento equivalente dos seus rendimentos, designadamente os de natureza fixa, e que os donativos e outros apoios que a mesma arrecada, embora significativos no cômputo da sua atividade, são manifestamente escassos para asseverar o seu adequado funcionamento, e promover o seu equilíbrio;

Considerando que se pretende atribuir à Instituição um apoio financeiro eventual de prestação única com vista a atenuar o desequilíbrio financeiro da mesma, reconhecendo-se, neste caso, que os apoios mensais atribuídos pelo ISSM, IP-RAM, têm sido insuficientes para cobrir a totalidade dos gastos das atividades sociais desenvolvidas, designadamente na parte respeitante aos encargos com pessoal;

Considerando que os sucessivos resultados da atividade negativos têm sido acomodados com a utilização de recursos financeiros próprios da Instituição, acumulados em anos anteriores, cujo esgotamento se prevê a breve trecho, importando dotar a Instituição de uma margem de segurança financeira que melhor a possa acomodar no presente contexto;

Considerando ainda, do ponto de vista social, o caráter particular e relevante desta Instituição que tem assumido cada vez mais um papel fulcral enquanto estrutura complementar à família, dando uma resposta ao nível residencial, ocupacional e de reabilitação a cidadãos e famílias de jovens adultos portadores de paralisia cerebral ou doenças neurológicas afins, assente num modelo partilhado de prestação de cuidados.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, com vista a contribuir para a promoção do equilíbrio financeiro da Instituição.
2. Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante de € 142.223,02 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e três euros e dois cêntimos).
3. O apoio referido no número anterior será atribuído até ao termo do ano de 2017, após outorga do presente acordo, sob pena de caducidade.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
6. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 142.223,02, tem cabimento no âmbito das dotações do Fundo de Socorro Social afetas à RAM, sob a rubrica orçamental com a classificação funcional DA113008/ Económica D.04.07.03.01.99, e tem compromisso registado sob o n.º 2801 705 561.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)